



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051926/2024, QUE FAZEM ENTRE ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 00.331.788/0036-49, com sede na Av Maria Elias Lisboa Santos, S/N Quadra 05 Lote 001-E, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.993-530, e-mail: patricia.duarte@airliquide.com; leilson.ferreira@airliquide.com, Telefone +55 11 2948-9800; +55 62 4017-2770, representada por **WESLEY MANDU DA SILVA**, portador (a) do RG 27929008 SSP/SP, inscrito (a) no CPF nº 264.258.138-14, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90066/2024 - SES/DF (143533434) e Proposta da empresa (144153909), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento de **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR ESTACIONÁRIO DE BAIXO E ALTO FLUXO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL**, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de **GÁS MEDICINAL EM CILINDRO e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA**, em regime indicado no Relatório do Estudo de Viabilidade (56327879), para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90066/2024 - SES/DF (143533434) e Proposta da empresa (144153909) e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. Detalhamento do objeto

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1/15	-	320756	Unid.	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo:* <ul style="list-style-type: none">Entrada de energia automática: 110/220 Volts - 60 Hz - Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipPotência máxima de consumo: 400 Watts.Som Máximo: 50 dBa para o funcionamento do equipamento e Alarmes: 70 dBa Pureza de Oxigênio (a 5 litros po de 90%.Peso máximo: 30 Kg.Possibilidade de regulagem de Fluxo por litro de no mínimo: 0,5 litro por minuto, com incrementos de 0,5 litro pc por minuto.Dimensões Aproximadas:70 cm Altura x 40 cm Largura x 40 cm Profundidade.Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras.Temperatura máxima de Operação: 40 °C.Umidade de operação: até 95% de umidade relativa Pressão máxima de saída: 5,5 psi.Regulador medicinal com fluxômetro.
2/16	32096	373475	Unid.	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte:* <ul style="list-style-type: none">Dimensões Aproximadas: 49 x 31,2 x 18 (A x L x P)Vazão de Oxigênio: até 3 litrosOxigênio com pureza de 87% A 95,5% ou maior;Capacidade ajustável de fluxo de oxigênio de 0,5 a 3 litros por minuto em modo contínuo, ou mais.Peso máximo de 5,5 Kg <u>com as 2 baterias</u>;Homologado pela ANVISA;Duas baterias recarregáveis, uma sendo do aparelho e outra reserva;Fonte de alimentação automática 110/220 Volts - 60 Hz; Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação d automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipPossibilidade de ajustes da dose pulso de no mínimo 1-9;Ajuste da dose contínua de 0,5 – 2,0 l/min com incremento de 0,5 em 0,5l/min;Temperatura máxima de Operação: 40°C;Alarmes e indicadores;
3/17	-	443109	Unid.	Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo:* <ul style="list-style-type: none">Concentração de oxigênio a partir de: 88% a 10 litros por minutoDimensões máximas: 70 cm x 50 cm x 40 cm (A x L x P)

				<ul style="list-style-type: none"> • Peso máximo: 34 kg • Voltagem compatível com a rede elétrica de 220 Volts - 60 Hz +/- 10 %. Caso o equipamento ofertado não atenda alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto equipamento. • Alarmes Sonoros com luzes indicadoras; • Temperatura máxima de Operação: 40 °C; • Regulador medicinal com fluxômetro; • Homologado pela ANVISA.
ITEM EM COMODATO	-	449553	Unid.	Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador m fluxômetro;** <ul style="list-style-type: none"> • Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador fluxômetro;
ITEM EM COMODATO	-	329746	Unid.	Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador fluxômetro:** <ul style="list-style-type: none"> • Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador fluxômetro;
4/18	-	429464	m³	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³*** <ul style="list-style-type: none"> • Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³ • Grau de pureza 99,0%.
5/19	-	429464	m³	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³): *** <ul style="list-style-type: none"> • Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³). • Grau de pureza 99%.
6/20	36575	0282205	Unid.	Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar:*** <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia. • Material: polivinil atóxico e silicone. • Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, com que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. • Apresentação: embalagem individual, descartável. • Unidade de Estoque: Unidade (UN). • Não Estéril. • Uso Domiciliar
7/21	36574	395230	Unid.	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar:*** <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto. • Material: polivinil atóxico e silicone. • Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, com que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. • Apresentação: embalagem individual, descartável. • Unidade de Estoque: Unidade (UN). • Não Estéril. • Uso Domiciliar.
8/22	36579	454548	Unid.	Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar:*** <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia. • Material: confeccionada em vinil/PVC macio e transparente, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou polipropileno. • Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 20cm, cúpula em acrílico transparente circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório de até 360º, permite circuito de médio padrão. Deve vir acompanhado com conector e extensão para umidificador. • Apresentação: embalagem individual. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Uso Domiciliar.
9/23	36578	454547	Unid.	Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar:*** <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia. • Material: confeccionada em vinil/PVC macio, transparente e ou translúcido, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou polipropileno. • Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 30cm, cúpula em acrílico transparente circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório de até 360º, permite circuito de médio padrão. Deve vir acompanhado com conector e extensão para umidificador. • Apresentação: embalagem individual. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Uso Domiciliar.
10/24	36577	454603	Unid.	Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar:*** <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: Oxigenoterapia. • Material: Máscara em material macio, transparente e ou translúcido. • Tubo: em PVC flexível. • Característica adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e translúcida, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar ao diâmetro da cabeça da criança. • Processo de esterilização: que permita o reprocessamento. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Não estéril. • Uso domiciliar.
11/25	36576	454602	Unid.	Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar:***

				<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: Oxigenoterapia. • Material: Máscara: em material macio transparente e ou translúcido. • Tubo: em PVC flexível. • Características adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada, resistente, translúcido, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar ao diâmetro da cabeça do adulto. • Processo de esterilização: que permita reprocessamento. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Não estéril. • Uso Domiciliar.
12/26	36648	458440	Unid.	<p>Tubo extensor para oxigenoterapia - uso domiciliar***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tubo extensor para oxigenoterapia domiciliar de 6 a 10m, em material transparente, resistente a água, não eletrc duas conexões, sendo que uma permita conexão com cilindros e concentradores de oxigênio, e a outra conecte-s máscara facial ou máscara para traqueostomia. Deve permitir a passagem do oxigênio, mesmo que tenha algum t tubo. Uso individual, reutilizável. Esterilidade: não estéril. Embalagem: individual. Uso domiciliar.
13/27	36702	435410	Unid.	<p>Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. • Material: polipropileno, capacidade 250 ml, características adicionais c/bico, copo padrão ABNT, tampa acoplado oxigênio. • Apresentação: embalagem individual. • Unidade de Estoque: Unidade (UN). • Não Estéril. • Reprocessável. • Uso Domiciliar.
14/28	36703	435424	Unid.	<p>Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. • Material: nebulizador com tampa e corpo ABS e frasco de polipropileno graduado de 0 a 500 ml. • Haste com rosca 9/16 x 18 fios, para saída de fluxômetro e adaptável a circuitos de respiradores. • Traquéia em PVC, lisa internamente com 22mm de diâmetro. • Apresentação: embalagem individual, descartável. • Unidade de Estoque: Unidade (UN). • Não Estéril. • Reprocessável. • Uso Domiciliar

• * ITEM EM LOCAÇÃO.

• ** ITEM EM COMODATO.

• ***ITENS ADQUIRIDOS CONFORME DEMANDA - média mensal aproximada, memória de cálculo dos itens é anual tendo em vista o consumo médio dos contratos anteriores e quantidade de pacientes em cuidados domiciliares, itens não quantificáveis mensalmente pois são descartáveis e são trocados conforme necessidade do paciente, manejo e cuidados.

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Compranet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidos são os especificados no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. O objeto do presente instrumento deverá ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.1. Condições de execução

4.3.1.1. A partir da formalização contratual a empresa iniciará o fornecimento do serviço em até 48 horas, com a identificação dos pacientes que receberão os equipamentos, realização de contato com as famílias para agendar a entrega dos equipamentos e todos os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

4.3.1.2. Havendo transição contratual, no caso de admissão de pacientes que já eram beneficiados por equipamentos de oxigenoterapia domiciliar, do contrato anterior, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverão admitir os pacientes ativos e os que estão em lista de espera em até 30 dias, 7 dias por semana, sem interrupções em finais de semana e feriados.

4.3.1.3. No caso de admissão dos pacientes que estavam em lista de espera, a(s) CONTRATADA(s) deverá admiti-los nos prazos e condições do item 5.1.1. com prioridade em relação aos pacientes que já estão com equipamento.

4.3.1.4. Novas admissões, ou seja, a admissão de pacientes que não estavam em lista de espera e que não eram contemplados no contrato anterior, deverão ocorrer, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da solicitação por meio de **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV**.

4.3.1.5. A empresa CONTRATADA deverá prestar o serviço de oxigenoterapia domiciliar, por meio do fornecimento de concentrador de oxigênio domiciliar estacionário de baixo e alto fluxo e concentrador de oxigênio portátil, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de gás medicinal em cilindro e de materiais descartáveis para oxigenoterapia, aos usuários direcionados pela SES/DF, conforme fluxos estabelecidos.

4.3.2. Critérios de admissão, monitoramento e alta

4.3.6.1. A entrega dos equipamentos/materiais de Oxigenoterapia Domiciliar será feita conforme a demanda e solicitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato;

4.3.6.2. A CONTRATADA deve apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

4.3.6.3. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31;

4.3.6.4. **Apresentar na embalagem secundária dos seus produtos a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

4.3.6.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

4.3.6.6. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material;

4.3.6.7. Apresentar sempre que solicitado pela SES-DF, cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro. Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto;

4.3.6.8. Apresentar informação acerca da data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega:

4.3.6.9. Entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;

4.3.6.10. Os produtos deverão estar em condições técnicas e higiênicas satisfatórias para uso;

4.3.6.11. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

4.3.6.12. O gás medicinal disponibilizado deve ser armazenado em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT nº. 12.176 ou legislação vigente, quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.468.248,90 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE 01 - REGIÃO NORTE

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1/15	-	320756	Unid.	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo:* <ul style="list-style-type: none"> • Entrada de energia automática: 110/220 Volts - 60 Hz - Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento. • Potência máxima de consumo: 400 Watts. • Som Máximo: 50 dBa para o funcionamento do equipamento e Alarmes: 70 dBa Pureza de Oxigênio (a 5 litros por minuto): mínima de 90%. • Peso máximo: 30 Kg. • Possibilidade de regulagem de Fluxo por litro de no mínimo: 0,5 litro por minuto, com incrementos de 0,5 litro por minuto até 5 litros por minuto. • Dimensões Aproximadas: 70 cm Altura x 40 cm Largura x 40 cm Profundidade. • Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadores. • Temperatura máxima de Operação: 40 °C. • Umidade de operação: até 95% de umidade relativa Pressão máxima de saída: 5,5 psi. • Regulador medicinal com fluxômetro. 	246	R\$ 110,00	R\$ 27.060,00
2/16	32096	373475	Unid.	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte:*	31	R\$ 800,00	R\$ 24.800,00

				<ul style="list-style-type: none"> • Dimensões Aproximadas: 49 x 31,2 x 18 (A x L x P) • Vazão de Oxigênio: até 3 litros • Oxigênio com pureza de 87% A 95,5% ou maior; • Capacidade ajustável de fluxo de oxigênio de 0,5 a 3 litros por minuto em modo contínuo, ou mais. • Peso máximo de 5,5 Kg <u>com as 2 baterias</u>; • Homologado pela ANVISA; • Duas baterias recarregáveis, uma sendo do aparelho e outra reserva; • Fonte de alimentação automática 110/220 Volts - 60 Hz; Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento. • Possibilidade de ajustes da dose pulso de no mínimo 1-9; • Ajuste da dose contínua de 0,5 – 2,0 l/min com incremento de 0,5 em 0,5l/min; • Temperatura máxima de Operação: 40°C; • Alarmes e indicadores; • 				
3/17	-	443109	Unid.	<p>Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo:*</p> <ul style="list-style-type: none"> • Concentração de oxigênio a partir de: 88% a 10 litros por minuto • Dimensões máximas: 70 cm x 50 cm x 40 cm (A x L x P) • Peso máximo: 34 kg • Voltagem compatível com a rede elétrica de 220 Volts - 60 Hz +/- 10 %. Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento. • Alarmes Sonoros com luzes indicadoras; • Temperatura máxima de Operação: 40 °C; • Regulador medicinal com fluxômetro; • Homologado pela ANVISA. 	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00	
ITEM EM COMODATO	-	449553	Unid.	<p>Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro;**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro; 	251 (comodato)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ITEM EM COMODATO	-	329746	Unid.	<p>Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro:**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com 	32 (comodato)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

				carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro;				
4/18	-	429464	m ³	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³.*** <ul style="list-style-type: none"> Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³. Grau de pureza 99,0%. 	504	R\$ 12,30	R\$ 6.199,20	
5/19	-	429464	m ³	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³): *** <ul style="list-style-type: none"> Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³). Grau de pureza 99%. 	65	R\$ 54,00	R\$ 3.510,00	
6/20	36575	0282205	Unid.	Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar:*** <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: oxigenoterapia. Material: polivinil atóxico e silicone. Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. Apresentação: embalagem individual, descartável. Unidade de Estoque: Unidade (UN). Não Estéril. Uso Domiciliar 	100	R\$ 24,70	-	
7/21	36574	395230	Unid.	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar:*** <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto. Material: polivinil atóxico e silicone. Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. Apresentação: embalagem individual, descartável. Unidade de Estoque: Unidade (UN). Não Estéril. Uso Domiciliar. 	562	R\$ 22,00	-	
8/22	36579	454548	Unid.	Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar:*** <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia. Material: confeccionada em vinil/PVC macio e transparente, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou polipropileno. Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 20cm, cúpula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico 	9	R\$ 58,40	-	

				<p>atóxico que permite ângulo giratório de até 360º, permite a adaptação de circuito de médio padrão. Deve vir acompanhado com conector e extensão para umidificador.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação: embalagem individual. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Uso Domiciliar. 			
9/23	36578	454547	Unid.	<p>Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia. • Material: confeccionada em vinil/PVC macio, transparente e ou translúcido, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou polipropileno. • Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 30cm, cúpula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório de até 360º, permite a adaptação de circuito de médio padrão. Deve vir acompanhado com conector e extensão para umidificador. • Apresentação: embalagem individual. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Uso Domiciliar. 	32	R\$ 44,10	-
10/24	36577	454603	Unid.	<p>Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: Oxigenoterapia. • Material: Máscara em material macio, transparente e ou translúcido. • Tubo: em PVC flexível. • Característica adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e ou translúcida, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar ao diâmetro da cabeça da criança. • Processo de esterilização: que permita o reprocessamento. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Não estéril. • Uso domiciliar. 	3	R\$ 50,00	-
11/25	36576	454602	Unid.	<p>Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: Oxigenoterapia. • Material: Máscara: em material macio transparente e ou translúcido. • Tubo: em PVC flexível. • Características adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e ou translúcido, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar ao diâmetro da cabeça do adulto. • Processo de esterilização: que permita reprocessamento. • Unidade de Estoque: unidade (UN). 	7	R\$ 44,10	-

				<ul style="list-style-type: none"> • Não estéril. • Uso Domiciliar. 				
12/26	36648	458440	Unid.	Tube extensor para oxigenoterapia - uso domiciliar*** <ul style="list-style-type: none"> • Tube extensor para oxigenoterapia domiciliar de 6 a 10m, em material transparente, resistente a água, não eletrocondutivo, com duas conexões, sendo que uma permita conexão com cilindros e concentradores de oxigênio, e a outra conecte-se com cateter nasal, máscara facial ou máscara para traqueostomia. Deve permitir a passagem do oxigênio, mesmo que tenha algum tipo de dobra no tubo. Uso individual, reutilizável. Esterilidade: não estéril. Embalagem: individual. Uso domiciliar. 	412	R\$ 45,00	-	
13/27	36702	435410	Unid.	Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:*** <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. • Material: polipropileno, capacidade 250 ml, características adicionais c/bico, copo padrão ABNT, tampa acopladora, aplicação oxigênio. • Apresentação: embalagem individual. • Unidade de Estoque: Unidade (UN). • Não Estéril. • Reprocessável. • Uso Domiciliar. 	602	R\$ 45,00	-	
14/28	36703	435424	Unid.	Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:*** <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. • Material: nebulizador com tampa e corpo ABS e frasco de polipropileno graduado de 0 a 500 ml. • Haste com rosca 9/16 x 18 fios, para saída de fluxômetro e adaptável a circuitos de respiradores. • Traquéia em PVC, lisa internamente com 22mm de diâmetro. • Apresentação: embalagem individual, descartável. • Unidade de Estoque: Unidade (UN). • Não Estéril. • Reprocessável. • Uso Domiciliar 	4	R\$ 164,00	-	
VALOR TOTAL LOTE 01								

LOTE 02 - REGIÃO SUL

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1/17	-	320756	Unid.	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo:* <ul style="list-style-type: none"> • Entrada de energia automática: 110/220 Volts - 60 Hz - Caso o equipamento ofertado não atenda a 	196	R\$ 110,00	R\$ 21.560,00

				<p>solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência máxima de consumo: 400 Watts. • Som Máximo: 50 dBa para o funcionamento do equipamento e Alarmes: 70 dBa Pureza de Oxigênio (a 5 litros por minuto): mínima de 90%. • Peso máximo: 30 Kg. • Possibilidade de regulagem de Fluxo por litro de no mínimo: 0,5 litro por minuto, com incrementos de 0,5 litro por minuto até 5 litros por minuto. • Dimensões Aproximadas: 70 cm Altura x 40 cm Largura x 40 cm Profundidade. • Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras. • Temperatura máxima de Operação: 40 °C. • Umidade de operação: até 95% de umidade relativa Pressão máxima de saída: 5,5 psi. • Regulador medicinal com fluxômetro. 			
2/18	32096	373475	Unid.	<p>Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte:*</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões Aproximadas: 30 x 28 x 25 (A x L x P) • Vazão de Oxigênio: até 2 litros • Oxigênio com pureza de até 94% ou maior; • Capacidade ajustável de fluxo de oxigênio de 0,5 a 2 litros por minuto em modo contínuo, ou mais. • Peso máximo de 5,5 Kg <u>com as 2 baterias;</u> • Homologado pela ANVISA; • Duas baterias recarregáveis, uma sendo do aparelho e outra reserva; • Fonte de alimentação automática 110/220 Volts - 60 Hz; Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento. • Possibilidade de ajustes da dose pulso de no mínimo 1-6; • Ajuste da dose contínua de 0,5 – 2,0 l/min com incremento de 0,5 em 0,5l/min; • Temperatura máxima de Operação: 40°C; • Alarmes e indicadores; 	24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00
3/19	-	443109	Unid.	<p>Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo:*</p> <ul style="list-style-type: none"> • Concentração de oxigênio mínima: 88% a 10 litros por minuto - • Dimensões máximas: 70 cm x 50 cm x 40 cm (A x L x P) • Peso máximo: 25 kg • Voltagem compatível com a rede elétrica de 220 Volts - 60 Hz +/- 10 %. Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de 	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00

				<p>tensão compatível em conjunto com o equipamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alarmes Sonoros com luzes indicadoras; • Temperatura máxima de Operação: 40 °C; • Regulador medicinal com fluxômetro; 			
4/20	-	449553	Unid.	<p>Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro;*</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro; 	201 (comodato)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5/21	-	329746	Unid.	<p>Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro:**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro; 	26 (comodato)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6/22	-	429464	m ³	<p>Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³. • Grau de pureza 99,0%. 	402	R\$ 12,30	R\$ 4.944,60
7/23	-	429464	m ³	<p>Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³): ***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³). • Grau de pureza 99%. 	51	R\$ 54,00	R\$ 2.754,00
8/24	36575	0282205	Unid.	<p>Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia. • Material: polivinil atóxico e silicone. • Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. • Apresentação: embalagem individual, descartável. • Unidade de Estoque: Unidade (UN). • Não Estéril. • Uso Domiciliar 	99	R\$ 24,70	-
9/25	36574	395230	Unid.	<p>Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto. • Material: polivinil atóxico e silicone. • Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em 	432	R\$ 22,00	-

				<p>PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação: embalagem individual, descartável. • Unidade de Estoque: Unidade (UN). • Não Estéril. • Uso Domiciliar. 			
10/26	36579	454548	Unid.	<p>Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia. • Material: confeccionada em vinil/PVC macio e transparente, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou polipropileno. • Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 20cm, cúpula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório de até 360º, permite a adaptação de circuito de médio padrão. Deve vir acompanhado com conector e extensão para umidificador. • Apresentação: embalagem individual. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Uso Domiciliar. 	9	R\$ 58,40	-
11/27	36578	454547	Unid.	<p>Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia. • Material: confeccionada em vinil/PVC macio, transparente e ou translúcido, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou polipropileno. • Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 30cm, cúpula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório de até 360º, permite a adaptação de circuito de médio padrão. Deve vir acompanhado com conector e extensão para umidificador. • Apresentação: embalagem individual. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Uso Domiciliar. 	22	R\$ 44,10	-
12/28	36577	454603	Unid.	<p>Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: Oxigenoterapia. • Material: Máscara em material macio, transparente e ou translúcido. • Tubo: em PVC flexível. • Característica adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e ou translúcida, com presilha nasal, com elástico resistente para 	3	R\$ 50,00	-

				<p>adequar ao diâmetro da cabeça da criança.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo de esterilização: que permita o reprocessamento. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Não estéril. • Uso domiciliar. 				
13/29	36576	454602	Unid.	<p>Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: Oxigenoterapia. • Material: Máscara: em material macio transparente e ou translúcido. • Tubo: em PVC flexível. • Características adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e ou translúcido, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar ao diâmetro da cabeça do adulto. • Processo de esterilização: que permita reprocessamento. • Unidade de Estoque: unidade (UN). • Não estéril. • Uso Domiciliar. 	7	R\$ 44,10	-	
14/30	36648	458440	Unid.	<p>Tubo extensor para oxigenoterapia - uso domiciliar***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tubo extensor para oxigenoterapia domiciliar de 6 a 10m, em material transparente, resistente a água, não eletrocondutivo, com duas conexões, sendo que uma permita conexão com cilindros e concentradores de oxigênio, e a outra conecte-se com cateter nasal, máscara facial ou máscara para traqueostomia. Deve permitir a passagem do oxigênio, mesmo que tenha algum tipo de dobra no tubo. Uso individual, reutilizável. Esterilidade: não estéril. Embalagem: individual. Uso domiciliar. 	400	R\$ 45,00	-	
15/31	36702	435410	Unid.	<p>Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. • Material: polipropileno, capacidade 250 ml, características adicionais c/bico, copo padrão ABNT, tampa acopladora, aplicação oxigênio. • Apresentação: embalagem individual. • Unidade de Estoque: Unidade (UN). • Não Estéril. • Reprocessável. • Uso Domiciliar. 	480	R\$ 45,00	-	
16/32	36703	435424	Unid.	<p>Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:***</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. • Material: nebulizador com tampa e corpo ABS e frasco de polipropileno graduado de 0 a 500 ml. • Haste com rosca 9/16 x 18 fios, para saída de fluxômetro e 	4	R\$ 164,00	-	

				adaptável a circuitos de respiradores. <ul style="list-style-type: none"> • Traquéia em PVC, lisa internamente com 22mm de diâmetro. • Apresentação: embalagem individual, descartável. • Unidade de Estoque: Unidade (UN). • Não Estéril. • Reprocessável. • Uso Domiciliar 			
VALOR TOTAL LOTE 02							

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260520003
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003467
V	Valor Inicial:	R\$ 697.418,23
VI	Nota de Empenho:	2024NE07658
VII	Data de Emissão:	12/07/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	2 - Estimativo

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **APÊNDICE I**;

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos na tabela do **APÊNDICE I**.

7.5. Recebimento do Objeto

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.5.3. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.5.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.5.5. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

7.5.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.5.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.5.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.5.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.5.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.5.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.5.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.5.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Da liquidação

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018, art. 132 e art. 133;

7.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.2.1. O prazo de validade;

7.6.2.2. A data da emissão;

7.6.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.6.2.5. O valor a pagar; e

7.6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.6.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.6.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Do prazo de pagamento

7.7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

7.7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.7.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8. Da forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. **Cessão de crédito**

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

7.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021;

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 73.412,44 (setenta e três mil quatrocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos)**, percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.1.13. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.14. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

10.1.15. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.1.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

10.1.17. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

10.1.18. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

10.1.19. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.1.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.1.21. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

- 10.1.22. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 10.1.23. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 10.1.24. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 10.1.25. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações do contratado:

- 11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.4. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes neste Contrato;
- 11.1.5. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.7. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 11.1.8. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 11.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.13. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.22. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 11.1.23. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;
- 11.1.24. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.1.25. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 11.1.26. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento;

- 11.1.27. É de responsabilidade do serviço contratado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;
- 11.1.28. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 11.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.1.30. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 11.1.31. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 11.1.32. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 11.1.33. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 11.1.34. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
- 11.1.35. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- 11.1.36. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- 11.1.37. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- 11.1.38. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- 11.1.39. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- 11.1.40. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- 11.1.41. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 11.1.42. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.
- 11.1.43. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;
- 11.1.44. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.1.45. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.1.46. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.1.47. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.1.48. **Prescrição Médica Adequada:** É essencial que a oxigenoterapia domiciliar seja prescrita pelo médico assistente, que irá avaliar a necessidade do tratamento com base nas condições clínicas do paciente;
- 11.1.49. **Treinamento e Capacitação:** O fornecedor deve promover treinamento adequado aos cuidadores ou familiares do paciente sobre o uso correto do equipamento e as medidas de segurança necessárias;
- 11.1.50. **Avaliação da Infraestrutura Domiciliar:** O fornecedor deve fazer uma avaliação da infraestrutura do domicílio do paciente para garantir que as condições sejam adequadas para o uso seguro dos equipamentos de oxigênio;
- 11.1.51. **Monitoramento Contínuo:** O fornecedor deve estabelecer um sistema de monitoramento contínuo do paciente, para identificar quaisquer problemas ou complicações relacionadas aos equipamentos;
- 11.1.52. **Assistência Técnica:**
- 11.1.52.1. A partir da data de início da execução do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) **válido**, durante o horário proposto para atendimento. O serviço deve compreender estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- 11.1.52.2. A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe;
- 11.1.52.3. A empresa CONTRATADA se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 6 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 6 (seis) horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para suprir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;
- 11.1.52.4. A suspensão dos serviços por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
- 11.1.52.5. A SES/DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação, sendo esta responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 11.1.52.6. A Assistência Técnica deverá ser fornecida pela empresa CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.
- 11.1.53. **Manutenção Corretiva:**
- 11.1.53.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- 11.1.53.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico **pelo o paciente ou familiar responsável, por meio do 0800 disponibilizado pela CONTRATADA**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- 11.1.53.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE;
- 11.1.53.4. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
- 11.1.53.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio dos responsáveis pela fiscalização do contrato;

- 11.1.53.6. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;
- 11.1.53.7. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a SES/DF;
- 11.1.53.8. O equipamento que não puder ser consertado no domicílio, deverá ser retirado do domicílio mediante **substituição imediata**. O equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da CONTRATADA, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;
- 11.1.53.9. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção;
- 11.1.53.10. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida pela empresa CONTRATADA durante a vigência do contrato.
- 11.1.54. **Manutenção Preventiva:**
- 11.1.54.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- 11.1.54.2. A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da CONTRATANTE, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta, relevando-se a periodicidade indicada.
- 11.1.54.3. A CONTRATADA deverá ainda encaminhar cópia da ordem de serviço ou de documento comprovando a realização da manutenção preventiva, após sua finalização, para os responsáveis pela fiscalização do contrato;
- 11.1.54.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, com prestação de informação por escrito sempre que solicitada pelos responsáveis pela fiscalização do contrato;
- 11.1.54.5. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato.
- 11.1.54.6. Para além das cláusulas acima delineadas acerca de manutenções e Assistência Técnica, caberá ainda à CONTRATADA, durante a execução contratual:
- 11.1.54.7. Ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT e aprovado pela Equipe Técnica e SINFRA da SES-DF;
- 11.1.54.8. Proceder com a retirada dos equipamentos, em caso de alta ou óbito do paciente, que ficará condicionada à solicitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato, mediante requerimento da família ou averiguado durante a monitorização da ESF, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas a contar da comunicação à CONTRATADA;
- 11.1.54.9. A CONTRATADA deverá apresentar comunicação aos responsáveis pela fiscalização do contrato da efetivação da retirada dos equipamentos do endereço do paciente, em até **72 (setenta e duas horas)** horas após realização desse recolhimento;
- 11.1.54.10. A retirada dos equipamentos, no caso de alta clínica do paciente, deve sempre estar baseada em relatório do médico assistente mediante reavaliação periódica a cada 6 (seis) meses, conforme previsto no Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF, Portaria SES-DF Nº 109, de 21 de março de 2023, publicada no DODF Nº 58, de 24/03/2023, disponível em Protocolos Clínicos Aprovados - [Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF \(Link\)](#);
- 11.1.54.11. Instalar os equipamentos completos nas localidades informadas pela SES-DF. Estes equipamentos deverão ser novos ou dentro do prazo de garantia do fabricante, com condições plenas de funcionamento, a responsabilizar-se pelo frete e instalação, manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos, sem ônus para a SES-DF, nos termos dos subitens anteriores;
- 11.1.54.12. No momento da instalação a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela coleta do recibo com assinatura e CPF do paciente ou responsável, o qual deverá ser encaminhado aos responsáveis pela fiscalização do contrato, de forma digitalizada, até o primeiro dia útil subsequente à instalação do equipamento;
- 11.1.54.13. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios (perda, roubo, furto ou desaparecimento) dos equipamentos que estão sob a guarda dos pacientes ou em qualquer situação;
- 11.1.54.14. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.54.15. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES-DF;
- 11.1.54.16. Realizar treinamento do paciente ou responsável para utilização do equipamento e disponibilizar manual de instruções no momento da instalação e quando necessário;
- 11.1.54.17. Oferecer atendimento Técnico: 7x24x6 (sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, seis horas de tempo de resposta);
- 11.1.54.18. Atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional à SES-DF, **durante a 24 (vinte e quatro) horas por dia**;
- 11.1.54.19. A CONTRATADA poderá, exclusivamente e a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas e aceitas pela CONTRATANTE.
- 11.1.55. **Registro e Documentação:** O fornecedor deve manter registros precisos de todo o processo de fornecimento da oxigenoterapia domiciliar, incluindo o formulário de solicitação de oxigenoterapia, o comprovante de instalação e recolhimento assinado pelo responsável (paciente, familiar ou cuidador), treinamentos dos pacientes e familiares para uso dos equipamentos, visitas técnicas de manutenção preventiva e corretiva e relatórios de monitoramento;
- 11.1.56. **Comunicação e Aconselhamento:** É importante que o fornecedor ofereça suporte e aconselhamento ao paciente e seus familiares, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações sobre os materiais e equipamentos;
- 11.1.57. **Conformidade com as Regulamentações:** O fornecedor deve estar em conformidade com todas as regulamentações e normas pertinentes relacionadas à oxigenoterapia domiciliar;
- 11.1.58. **Política de Qualidade e Segurança:** O fornecedor deve ter uma política clara de qualidade e segurança, assegurando que os procedimentos sejam realizados com padrões elevados;
- 11.1.59. **Avaliação de Satisfação do Paciente:** O fornecedor deve realizar avaliações periódicas da satisfação do paciente em relação ao serviço prestado.
- 11.1.59.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.59.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- 11.1.59.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 1990;

- 11.1.59.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos sem ônus para a SES/DF;
- 11.1.59.5. Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.59.6. A empresa vencedora deverá ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT e aprovado pela Equipe Técnica e SINFRA da SES-DF;
- 11.1.59.7. A retirada dos equipamentos, em caso de alta do paciente, fica condicionada à comunicação/solicitação do fiscal do contrato, baseada em relatório do médico assistente. Em caso de óbito, a retirada do equipamento deve ser feita o mais breve possível pela empresa, ou no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação realizada pela família ou executor do contrato;
- 11.1.59.8. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.
- 11.1.59.9. Instalar os equipamentos completos nas localidades informadas pela SES/DF. Estes equipamentos deverão ser novos ou dentro do prazo de garantia do fabricante, com condições plenas de funcionamento, a responsabilizar-se pelo frete e instalação, manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos, sem ônus para a SES/DF;
- 11.1.59.10. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
- 11.1.59.11. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
- 11.1.60. **Atendimento Técnico:** 7x24 (sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia), a CONTRATADA deverá atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional à SES/DF, **durante a 24 (vinte e quatro) horas por dia;**
- 11.1.60.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos fiscais do contrato.
- 11.1.61. **Entrega Inicial dos equipamentos, materiais e gás medicinal:** Todos os equipamentos deverão ser entregues nas residências dos pacientes indicados expressamente pelo fiscal do contrato mediante envio do **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO - APÊNDICE IV.**
- 11.1.61.1. A CONTRATADA deverá participar de reunião sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 13.2.3.1. **Multa:**
- 13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

- 13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 13.2.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.10. Indenizações e multas.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

- 16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);
- 16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);
- 16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. **Preposto**

16.2.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada no subitem 1.3 deste termo de referencia.

16.2.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

16.2.7. **Fiscalização**

16.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

16.2.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.7.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

16.2.8. **Fiscalização Técnica**

16.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);

16.2.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

16.2.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.2.8.8. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento relatório provisório pelo Fiscal Técnico, incluindo as documentações necessárias por paciente: prontuário eletrônico, análise de contas, exames realizados entre outros conforme ajustado em manual de prestação de contas;

16.2.8.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

16.2.9. **Fiscalização Administrativa**

16.2.9.1. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.2.9.4. Caberá ao Fiscal Administrativo atuar o recebimento do processo, e, em até 10 (dez) dias, realizar a conferência do relatório e do atesto.

16.2.9.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

16.2.10. **Gestor do Contrato**

16.2.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.2.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

16.2.10.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste apêndice:

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, conforme estabelecido no art. 117, da Lei nº 14.133/2021. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos;

No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a CONTRATADA incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades CONTRATADAS; ou

Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Contrato;

O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

- **CONFORMIDADE (C)** - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
- **NÃO CONFORMIDADE (NC)** - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a CONTRATADA visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;

A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em avaliações consecutivas ou alternadas, para o mesmo item, no período de vigência do contrato. Após a advertência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

As penalidades de advertências e multas poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

Leves, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;

Graves, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;

Gravíssimas, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
---------------------	--

Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

***Percentual (%) a ser aplicado sobre o valor da fatura da Unidade.**

Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade;

Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

As circunstâncias atenuantes e agravantes;

A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato;

São circunstâncias atenuantes:

A ação da CONTRATADA não ter sido fundamental para a consecução do evento;

A CONTRATADA, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;

A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado do serviço.

São circunstâncias agravantes:

Ter a CONTRATANTE cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;

Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;

Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a CONTRATADA deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

A CONTRATANTE ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE A
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no Termo de Referência.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			
Realização de treinamento adequado às necessidades do serviço.			
Reposição de materiais e equipamentos danificados.			
Reposição de materiais descartáveis dentro do prazo, após autorização.			
Manutenção corretiva ou troca de equipamento quando necessário de maneira a manter o bom andamento do serviço.			

*** As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos contratos administrativos (Lei nº14133/2021 e Decreto nº 44313/2023) e alterações.**

APÊNDICE III

CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD

CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD		
Data: ____/____/____	Horário:	
Nome do paciente:		
Endereço/Local:		
Volume de Oxigênio Prescrito:	L/min	
Volume de Oxigênio Utilizado:	L/min	
EQUIPAMENTOS	PRESENTE	AUSENTE
Concentrador de oxigênio baixo fluxo		
Concentrador de oxigênio alto fluxo		

Concentrador de oxigênio portátil		
MATERIAIS	DATA DO ÚLTIMO FORNECIMENTO	EM FALTA
Cateter tipo óculos adulto		
Cateter tipo óculos pediátrico		
Máscara para traqueostomia adulto		
Máscara para traqueostomia pediátrico		
Máscara facial adulto		
Máscara facial pediátrico		
Extensor		
Regulador de Pressão		
Fluxômetro		
Macronebulizador		
Observações:		
CONDIÇÕES DE MORADIA		
BENEFICIÁRIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA?	() SIM () NÃO	
INSTABILIDADE OU QUEDAS DE ENERGIA FREQUENTES?	() SIM () NÃO	
COMPORTAMENTO DO PACIENTE E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO		
PACIENTE TABAGISTA?	() SIM () NÃO	
QUANTIDADE DE RECARGAS DO CILINDRO DE BACKUP?		
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		
Nome do servidor:		
Matrícula:		
Cargo/função:	Lotação:	
_____ Assinatura do paciente ou responsável pelo paciente CPF: _____		_____ Assinatura do responsável pela visita

APÊNDICE IV
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO

Prezada empresa			
Solicitamos a V.Sª. a Instalação dos equipamentos para o seguinte paciente:			
SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO - SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			
DADOS DO PACIENTE			
	INSTALAÇÃO	X	RECARGA
			RETIRADA
CLIENTE	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF		
	ODP - OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA		
PACIENTE		CPF:	
Número SES			
IDADE		RESPONSÁVEL / CUIDADOR :	

FLUXO L/MIN		USO	CONTÍNUO	POR PERÍODO (HS/DIA)		24H/DIA
CLIENTE TRAQUEOSTOMIZADO			SIM	NÃO		
DIAGNÓSTICO DO PACIENTE (CID):						
ENDEREÇO DE ENTREGA COMPLETO:						
PONTO DE REFERENCIA:						
RUA DE :	TERRA		ASFALTO	PLANO		LADEIRA
ACESSO:						
COMPLEMENTO			REGIÃO DE SAÚDE:			
BAIRRO:		CEP:	1ºTELEFONE:		2ºTELEFONE:	
			3ºTELEFONE:			
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOLICITADOS						
CONCENTRADOR de OXIGÊNIO		x				
CILINDRO BACKUP	8 mm ³ BACKUP	x	CILINDRO DE TRANSPORTE			
DESCARTÁVEIS						
CATÉTER		x				
COPO UMIDIFICADOR		x	CARRINHO PARA CILINDRO		x	
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:						
EMPENHO:			DATA:			
CONTRATO Nº :						
ASSINATURA E CARIMBO:						
SOLICITANTE:						
SOLICITANTE NRAD:						
TELEFONE:			E-MAIL:			

APÊNDICE VII

RECIBO DE EMPRÉSTIMO DE CILINDRO DE TRANSPORTE - PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

RECIBO DE EMPRÉSTIMO DE CILINDRO DE TRANSPORTE - PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR _____	
Recebi o cilindro de oxigênio portátil com capacidade de 1m ³ , CÓDIGO: _____, com carga de _____ PSI.	

Servidor/Matrícula _____, certifico que utilizei o equipamento para deslocamento do paciente:
_____ conforme finalidade e normas de uso orientadas pelo serviço responsável
pelo programa de oxigenoterapia domiciliar - POD e me comprometo a devolver o referido equipamento no prazo de
_____ horas, sob pena de responsabilização nos termos do contrato, juntamente com o atestado de comparecimento
do evento em saúde.

EMPRÉSTIMO

Nome do Responsável pela **retirada** do equipamento: _____

CPF: _____

Assinatura: _____ Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.

DEVOLUÇÃO

Nome do Responsável pela **devolução** do equipamento: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Servidor/Matrícula _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY MANDU DA SILVA, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 17/07/2024, às 19:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **145940363** código CRC= **C26D6C31**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br